

**Processo n.:** @TCE 15/00544598

**Assunto:** Tomada de Contas Especial, instaurada voluntariamente, acerca de supostas irregularidades referentes ao desvio de recursos da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde evidenciado pela ausência de registro contábil de saídas de recursos das contas bancárias

**Responsáveis:** Antônio Grando, Maurício Eduardo Zanella, Vanessa Mafissioni Cavassin e José Rampazzo

**Procuradores:**

Luiz Gustavo Burtet e Cássio Marocco (de Maurício Eduardo Zanella)

Diogo Grando (de Antônio Grando e Vanessa Mafissioni Cavassin)

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Irati

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 1740/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer a prescrição da pretensão ressarcitória deste Tribunal, com fundamento do art. 83-C, I e II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

*a)* em favor dos Srs. Antônio Grando e Maurício Eduardo Zanella e da Sra. Vanessa Mafissioni Cavassin, pelos débitos bancários no valor de R\$ 269.148,05;

*b)* em favor dos Srs. Antônio Grando, José Rampazzo e Maurício Eduardo Zanella e da Sra. Vanessa Mafissioni Cavassin, pelos débitos bancários no valor de R\$ 208.511,42.

2. Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, em face da constatação de irregularidades graves pela Comissão de Tomada de Contas Especial formada pela Unidade, mais especificamente débitos bancários sem documentos de suporte das despesas e sem finalidade pública comprovada, os quais podem caracterizar ato de improbidade administrativa ou outros ilícitos afetos à atribuição do *parquet* estadual.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis supramencionados, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Irati.

**Ata n.:** 35/2023

**Data da Sessão:** 20/09/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Conselheiro que alegou impedimento:** Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício